


CONTRATO n.º 027/2022

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n.º 002.2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01403/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1000.2077.33903900.25440000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o N.º 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: CEAD – Centro de Estudos Ação Direta Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 58.724.907/0001-83, com sede na Cerro Corá, 550, sala 17, Bairro Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP: 05061-100, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação do CEAD – CENTRO DE ESTUDOS AÇÃO DIRETA LTDA para abertura da Jornada Pedagógica 2022 com a presença do Professor Moacir Gadotti ministrando o tema “A escola dos meus sonhos”.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	QTD	Tema da Palestra
1	CEAD – CENTRO DE ESTUDOS AÇÃO DIRETA LTDA.	Horas	1 hora	A escola dos meus sonhos

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor total estipulado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a realização da palestra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- 6.1. Acontecerá no período de 21 e 22 de fevereiro
- 6.2. Carga horária da programação oficial – 12 horas diurnas
- 6.3. Jornada Pedagógica para o turno noturno, será dia 08/02 das 18 às 21hs
- 6.4. Será colocado na pasta um formulário de avaliação da JP 2022 com espaço para sugestões
- 6.5. Será colocada na pasta um texto sobre a temática de autor conhecido ou de nossa autoria
- 6.6. Programação
 - 21/02/2022-- SEGUNDA-FEIRA
 - 16:00 hs – Abertura Institucional SEMED e Prefeita
 - 16:30 hs – Palestra “A Escola dos meus sonhos”. Professor Dr. Moacir Gadotti (Presidente de Honra Instituto Paulo Freire).
 - 22/02/2022-- TERÇA-FEIRA
 - 8:30 às 12:00 – Mesas de Interesse e Oficinas Temáticas (Remota)
 - 14:00 às 17:00 – Mesas de Interesse e Oficinas Temáticas (Remota)
 - 18:00 às 19:00 – Mesas de Debate para a Educação de Jovens e Adultos (Remota).



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: A execução do serviço relacionado neste contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Fiscal de Contratos, portaria SEMED nº 002, publicada em 04 de fevereiro de 2021, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação: Fabiana da Costa Santos Vilas Boas, Matrícula: 79360.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

- 10.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato para execução dos serviços sujeitará ao fornecedor registrado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o fornecedor registrado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.
- 10.2.1. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ata ou o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93.
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo fornecedor.
- 10.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor registrado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- VI- As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- VII- A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8666/93:
- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

10.4.1. As penalidades estabelecidas nos art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade do fornecedor registrado por perdas e danos que causar ao órgão gerenciador ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições pactuadas.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

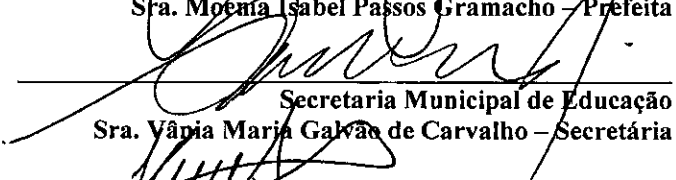
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

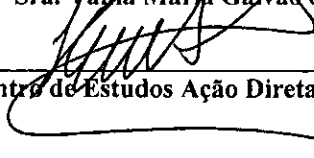
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

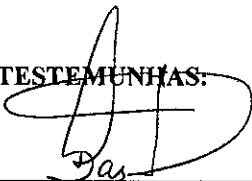
Lauro de Freitas, 18 de Fevereiro de 2022.



Município de Lauro de Freitas/BA - CONTRATANTE
Sra. Moenia Isabel Passos Gramacho - Prefeita



Secretaria Municipal de Educação
Sra. Vânia Maria Galvão de Carvalho - Secretária


CEAD - Centro de Estudos Ação Direta Ltda.- CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: GILDESIA BASTOS DA SILVA
R.G. 02206236 - 00


NOME: FRANCINE LIMA DE CARVALHO
R.G. 0753459491


RAPHAEL C. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA